



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 019/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano de 2017, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 072/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços dos fornecedores abaixo relacionados, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o fornecimento de medicamento hospitalar para atender o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Santa Rita do Pardo/MS, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2017 – Processo Administrativo nº. 061/2017, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1- As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas pelo 1º Menor Preço apurado para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pelas Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento as Empresas seguintes: **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.396.672/0001-51; **MC PRODUTOS MÉDICO**



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

HOSPITALARES – LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.870.007/0001-34; **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.233.805/0001-73; **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.861.454/0001-07, segundo suas ordem de classificação a saber:

1.3 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.3.1- Fica neste ato consignado os medicamentos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 28.396.672/0001-51, e Inscrição Estadual nº. 25.418.222-2, com sede à Rua Pontalina, nº. 171, Vila Santo Eugenio, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. José Gleidison da Silva Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1367661 - SSP/MS e do CPF nº. 028.621.541-13, residente e domiciliado a Rua dos Mascates, nº. 619, Jardim Aero Rancho, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
20	20960	ATROVENT (BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG.ML) GOTAS, FRASCO 20 ML	UNID.	600	5,80	3.480,00
28	20977	BULTIBROMETO DE ESCOPOLARAMINA 20 MG/ML IM AMPOLA ML.	UNID.	1.800	2,20	3.960,00
31	20992	CEDILANIDE INJ (DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML) IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNID.	240	2,62	628,80
33	20995	CEFTRAXONA AMPOLA 1000 MG PÓ PARA INJEÇÃO USO IV.	UNID.	3.800	7,19	27.322,00
43	21001	CLEXANE (ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML) SC.	UNID.	120	40,00	4.800,00
45	21003	CLINDAMICINA (FOSFATO DE CLINDAMICINA 600 MG/4 ML) IM/IV AMPOLA 4 ML.	UNID.	360	7,90	2.844,00
47	21040	CLORETO DE POTASSIO 19,1% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	360	0,43	154,80
48	21042	CLORETO DE SÓDIO 20% INJ. AMPOLA 10 ML.	UNID.	360	0,39	140,40
53	21045	COLTRAX 2 MG/ML (TIOCOLCHICOSÍDEO) IM AMPOLA 2 ML.	UNID.	216	15,50	3.348,00
62	21061	DOBUTAMINA 250 MG USO IV AMPOLA 20 ML.	UNID.	140	23,10	3.234,00
87	21090	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNID.	360	9,50	3.420,00
91	21094	INIBINA (CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG/2ML) AMPOLA 2 ML.	UNID.	600	21,33	12.798,00
96	21098	KANAKION (FITOMENADIONA 10 MG/ML) USO IM AMPOLA 1 ML.	UNID.	600	2,60	1.560,00
107	21114	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML) USO IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNID.	3.600	0,65	2.340,00
115	21122	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO.	UNID.	672	0,95	638,40
119	21127	ÓLEO DE GIRASSOL (DERSANI) FRASCO 100 ML.	UNID.	120	21,00	2.520,00
120	21128	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIOFILO INJETÁVEL IV.	UNID.	360	11,15	4.014,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

123	21131	PENICILINA (BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI) USO IM.	UNID.	960	17,20	16.512,00
124	21132	PENICILINA (BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 3000.000UI + 1000.000UI) USO IM.	UNID.	240	7,25	1.740,00
142	21148	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 1000 ML.	UNID.	3.000	7,95	23.850,00
145	21154	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 500 ML	UNID.	10.000	5,35	53.500,00
VALOR TOTAL						172.804,40

Razão Social:

MC Produtos Médico Hospitalares Ltda. – ME

CNPJ: 21.870.007/0001-34, e Inscrição Estadual nº. 28.404.651-5, com sede à Rua Iracema, nº. 1.600, Jardim Rasslem, em Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Francisco Ricardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 6.897.796-7 - SSP/PR e do CPF nº. 027.456.339-88, residente e domiciliado a Avenida Colombo, nº. 3.284, Jardim Tropical, em Umuarama, Estado do Paraná.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
8	20903	ALCOOL 70% FRASCO 1 LITRO	UNID.	576	12,45	7.171,20
9	03471	ALCOOL EM GEL, 1LITRO	UNID.	100	40,00	4.000,00
12	20934	AMIODARONA (CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML) IV AMP. 3 ML.	UNID.	240	3,34	801,60
13	20936	AMPICILINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. IM/IV.	UNID.	240	12,50	3.000,00
14	20941	AMPICILINA SODICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. IM/IV.	UNID.	240	18,00	4.320,00
16	20948	ASTERIODINE DEGERMANTE 1 LITRO.	UNID.	100	41,00	4.100,00
17	20952	ASTERIODINE TÓPICO FRASCO 1 LITRO	UNID.	100	39,50	3.950,00
22	20964	BENZINA LIQUIDA FRASCO 1 LITRO	UNID.	12	28,60	343,20
24	20971	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	240	1,10	264,00
29	20980	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% PESADA 0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.	UNID.	800	12,00	9.600,00
36	21024	CELESTONE (FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA) 4MG/ML AMPOLA 1 ML.	UNID.	360	7,48	2.692,80
46	21025	CLORANFENICOL, 1 G INJ.	UNID.	240	4,85	1.164,00
57	21053	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNID.	3.800	1,27	4.826,00
68	21073	EFORTIL (CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/IM/SC AMPOLA 1 ML.	UNID.	600	2,32	1.392,00
88	21091	HIDROCORTISONA (SUCCINAQTO DE HIDROCORTISONA A 100 MG) PÓ LIÓFILO IM/IV (AMPOLA).	UNID.	1.200	5,67	6.804,00
89	21092	HIDROCORTISONA (SUCCINAQTO DE HIDROCORTISONA A 500 MG) PÓ LIÓFILO IM/IV.	UNID.	1.800	12,00	21.600,00
90	21093	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (10,000 PPM CLORO ATIVO) FRASCO 1 LITRO	UNID.	240	16,15	3.876,00
112	21119	NALSEDRO 8 MG/4 ML AMPOLA 4 ML.	UNID.	60	4,05	243,00
114	21121	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG AMPOLA 2 ML.	UNID.	60	39,95	2.397,00



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

118	21125	OCITOCINA 5 UI/ML USO IV/IM AMPOLA 1 ML.	UNID.	1.800	1,93	3.474,00
121	21129	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV.	UNID.	120	4,75	570,00
125	21133	PENICILINA (BENZILPENICILINA PROCAÍNA 6000.000UI) USO IM.	UNID.	600	14,74	8.844,00
130	21138	PROMETAZINA (CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML) USO IM AMPOLA 2 ML.	UNID.	600	3,75	2.250,00
139	21150	SORO FISIOLÓGICO 250 ML FRASCO.	UNID.	15.000	4,31	64.650,00
152	14996	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% TUBO 50G	UNID.	240	9,40	2.256,00
154	21164	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	240	1,97	472,80
157	21167	TIMOLOL COLÍRIO 0,5% USO OFTÁLMICO FRASCO COM 10 ML.	UNID.	24	5,40	129,60
VALOR TOTAL						165.191,20

Razão Social:

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Cezar Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7.024.465-9 - SSP/PR e do CPF nº. 023.953.829-30, residente e domiciliado a Avenida 19 de Agosto, nº. 1860, Centro, em Goioerê, Estado de Paraná.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
1	20893	ADALAT SUB-LINGUAL (NIFEDIPINO) COMPRIMIDO.	UNID.	240	0,67	160,80
5	20897	AGUA OXIGENADA FRASCO 1 LITRO	UNID.	36	9,15	329,40
10	20913	AMICACINA (SULFATO DE AMICACINA 50 MG/ML) IV/IM AMP. 2 ML.	UNID.	480	2,28	1.094,40
11	20920	AMINOFILINA 24 MG/ML AMP. 10 ML.	UNID.	1.200	1,80	2.160,00
21	20961	AZITROMICINA 500 MG.	UNID.	360	2,20	792,00
25	20973	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG (CLOPIDOGREL) CAIXA C/28 COMPRIMIDOS.	UNID.	12	16,36	196,32
27	20975	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML IV AMPOLA 5 ML.	UNID.	4.200	1,95	8.190,00
32	20993	CEFALOTINA AMPOLA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM	UNID.	3.800	3,00	11.400,00
34	21026	CEFTRIAXONA DISSÓDICA (AMPOLA) 1 G PÓ PARA INJEÇÃO USO IM 1EV E 1IM	UNID.	360	19,00	6.840,00
35	20996	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1 G PÓ PARA INJEÇÃO USO IV.	UNID.	360	8,07	2.905,20
41	21000	CITALOPLAN 20 MG COMPRIMIDO.	UNID.	240	0,95	228,00
42	21028	CITRATO DE FENTANILA 0,05/ML AMPOLA 10ML USO IV	UNID.	60	4,95	297,00
49	21030	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML	UNID.	60	120,00	7.200,00
50	21031	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5M AMPOLA C/ 5ML USO IM/IV	UNID.	600	2,15	1.290,00
51	21043	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML.	UNID.	60	18,00	1.080,00
58	21032	DIAZEPAN 05MG/2ML AMPOLA 2ML USO IM/IV	UNID.	840	1,80	1.512,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

63	21063	DOPAMINA INJ (CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML) USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	240	2,95	708,00
65	21068	DRAMIM B6 INJ USO IM AMPOLA 2 ML (DIMENIDRATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML).	UNID.	380	2,70	1.026,00
66	21069	DRAMIM DL B6 INJ IV AMPOLA 10 ML (DIMENIDRATO 30 MG/ML CLORIDRATO 30 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/10 ML GLICOSE 1000 MG/10 ML FRUTOSE 1000 MG/10 ML).	UNID.	800	5,50	4.400,00
69	21074	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5 ML USO IM/IV.	UNID.	500	3,60	1.800,00
70	21075	FENOBARBITAL SODICO 200MG/2ML AMPOLA 2ML USO IM/IV.	UNID.	500	3,49	1.745,00
74	21078	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA GALÃO 5 LITROS.	UNID.	36	55,00	1.980,00
76	21080	GENTAMICINA 20 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNID.	240	1,26	302,40
77	21081	GENTAMICINA 40 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNID.	240	1,46	350,40
78	21082	GENTAMICINA 80 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNID.	240	2,10	504,00
80	21328	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 100 MG/ML USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	360	3,00	1.080,00
81	21085	GLICOSE 25% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	360	0,40	144,00
82	21086	GLICOSE 50% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	800	0,45	360,00
83	21087	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML USO IM/IV.	UNID.	200	3,10	620,00
85	21089	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA.	UNID.	120	9,00	1.080,00
86	21108	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/IV AMPOLA 5ML .	UNID.	120	18,90	2.268,00
93	21095	IODO (ÁLCOOL IODADO) FRASCO 1 LITRO.	UNID.	80	42,00	3.360,00
97	21099	KOLLAGENASE S/CLORANFENICOL POMADA TUBO30G.	UNID.	400	23,00	9.200,00
98	21100	LEVOFLOXACINO BOLSA 500 MG USO IV 100 ML	UNID.	360	12,01	4.323,60
99	21101	LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE 4%) GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML.	UNID.	24	14,70	352,80
100	21033	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%) 20ML INJ. FRASCO (C/ VASOCONSTRITOR) - (AMPOLA)	UNID.	600	8,27	4.962,00
101	21102	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%) AMPOLA 20 ML INJ.	UNID.	600	4,00	2.400,00
102	21103	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G) GELÉIA TUBO 30 G.	UNID.	600	5,90	3.540,00
103	21104	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50 ML.	UNID.	30	105,00	3.150,00
108	21115	METRONIDAZOL 5 MG/ML USO IM BOLSA COM 100 ML.	UNID.	360	4,60	1.656,00
109	21116	MIDAZOLAN 5MG/5ML AMPOLA 5ML USO IM/IV.	UNID.	250	2,50	625,00
110	21117	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 3ML USO IM/IV.	UNID.	250	1,75	437,50
111	21118	MORFINA SULFATO 10MG/ML AMPOLA 1ML USO IM/IV.	UNID.	360	6,80	2.448,00
127	21135	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML USO IM/IV/SC.	UNID.	300	3,10	930,00
128	21136	PROFENIDE (CETOPROFENO 100 MG) USO IV PÓ LIÓFILO INJETAVEL	UNID.	3.800	4,75	18.050,00
138	21147	SOLUÇÃO DE MANITOL FRASCO 250 ML.	UNID.	480	10,75	5.160,00
141	21149	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 125 ML.	UNID.	18.000	3,70	66.600,00
143	21152	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 1000 ML	UNID.	600	7,75	4.650,00
144	21153	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 250 ML	UNID.	1.000	4,39	4.390,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

146	21155	SORO GLICOSADO 10% FRASCO 250 ML	UNID.	600	5,16	3.096,00
147	21157	SORO GLICOSADO 5% 250 ML FRASCO.	UNID.	400	4,40	1.760,00
148	21156	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 1000 ML	UNID.	600	8,70	5.220,00
149	21158	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500 ML	UNID.	2.600	5,50	14.300,00
150	21159	SORO RINGER LACTADO FRASCO 500 ML	UNID.	1.200	5,25	6.300,00
151	21162	SORO RINGER SIMPLES FRASCO 500 ML.	UNID.	240	5,20	1.248,00
155	21165	TENOXICAM AMPOLA 20 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJ. USO IM/IV	UNID.	240	8,29	1.989,60
156	21166	TERBUTALINA (SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML) USO IV/SC AMPOLA 1 ML.	UNID.	360	4,55	1.638,00
161	21171	TRENTAL (PENTOXIFILINA 20 MG/ML) USO IV AMPOLA 5 ML.	UNID.	120	2,80	336,00
163	21173	VASELINA LÍQUIDA FRASCO COM 1 LITRO.	UNID.	24	49,00	1.176,00
VALOR TOTAL						237.341,42

Razão Social:

Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME.

CNPJ: 13.861.454/0001-07 e inscrição estadual nº. 562.188.179.115, com sede a Rua Imil Esper, nº. 53, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Luiz Eduardo dos Santos**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 28.897.139-5 - SSP/SP e do CPF nº. 223.432.958-24, residente e domiciliado a Rua Tanus Gastin, nº. 147, em Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

DOS MEDICAMENTOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
2	20894	ADENOSINA 6MG/2 ML IV AMPOLA 2 ML.	UNID.	120	16,40	1.968,00
3	20895	ADRENALINA (EPINEFRINA G/1000 ML) INJ. IM. AMPOLA 1 ML.	UNID.	600	5,55	3.330,00
4	20896	AGUA DESTILADA (AGUA PARA INJEÇÃO) 10 ML.	UNID.	16.000	0,25	4.000,00
18	21175	ATENSINA 0,100 MG (CLORIDRATO DE CLONIDINA) COMPRIMIDO.	UNID.	240	0,36	86,40
19	20957	ATROPINA (SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNID.	240	0,57	136,80
23	20968	BEROTEC (BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	UNID.	1.200	5,70	6.840,00
26	20974	BROMOPRIDA 5 MG/ML IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNID.	4.200	2,30	9.660,00
37	20997	CELESTONE SOLUSPAN (ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA) AMPOLA 1 ML.	UNID.	800	11,35	9.080,00
38	20998	CIMETIDINA (CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150 MG/ML) USO IV/IM AMPOLA 2 ML.	UNID.	2.000	1,40	2.800,00
52	21044	COLÍRIO ANESTÉSICO USO OFTALMOLÓGICO FRASCO 20 ML.	UNID.	36	16,23	584,28
54	21048	COMPLEXO B INJ. AMPOLA 2 ML.	UNID.	3.800	1,69	6.422,00
56	21052	DACTIL M- OB (PIPERIDOLATO/HESPERIDINA) COMPRIMIDO.	UNID.	240	0,92	220,80
59	21056	DICLOFENACO DISSÓDICO (AMPOLA) 75 MG/3 ML USO IM.	UNID.	3.800	1,49	5.662,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

60	21058	DIPIRONA SÓDICA (AMPOLA) 1,0 G/2 ML (500 MG/2 ML).	UNID.	15.600	1,55	24.180,00
61	21059	DIPROSPAN INJ. (DIPROPIONATO DE BETAMETASONA) AMPOLA 1 ML.	UNID.	600	12,50	7.500,00
67	21071	DROPERIDOL 2,5MG/ML AMPOLA 1 ML USO IM/IV.	UNID.	15	19,94	299,10
71	40328	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX/ 5 AMPOLA.	UNID.	24	84,00	2.016,00
72	21076	FOSFOENEMA FRASCO 130 ML (SOLUÇÃO GLICERINADA).	UNID.	360	10,85	3.906,00
73	21077	FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA 2 ML.	UNID.	600	0,72	432,00
94	21096	IODOFORMIO PÓ FRASCO 10 G	UNID.	36	23,80	856,80
95	21097	ISORDIL COMPRIMIDO 10 MG (MONONITRATO DE ISOSSORBIDA)	UNID.	360	0,61	219,60
106	21110	METHERGIN (MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML) USO IM/IV/SC 1 ML.	UNID.	240	2,90	696,00
117	21124	NORIPURUM (SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5 ML) USO IV AMPOLA.	UNID.	600	13,60	8.160,00
129	21137	PROFENIDE (CETOPROFENO 50 MG/ML) USO IM AMPOLA 2 ML.	UNID.	3.800	2,80	10.640,00
133	21142	RANITIDINA, CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML-USO IM (AMP 2ML).	UNID.	3.000	2,00	6.000,00
134	21141	RIFOCINA SPRAY 10 MG COM 20 ML.	UNID.	48	10,15	487,20
135	20966	SERTRALINA (CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG) COMPRIMIDO.	UNID.	1.440	0,79	1.137,60
140	21151	SORO FISIOLÓGICO 500 ML FRASCO.	UNID.	18.000	5,14	92.520,00
153	21163	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	240	0,70	168,00
158	21168	TIOPENTAL SODICO 1,0G PÓ ESTERIL USO IV.	UNID.	3	59,97	179,91
159	21169	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML AMPOLAS 2 ML USO IM/IV.	UNID.	1.400	3,80	5.320,00
160	21170	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂNICO AMPOLA 5 ML/250 MG) USO IV.	UNID.	60	5,84	350,40
164	21174	VITAMINA C USO IV AMPOLA 10 ML.	UNID.	3.800	1,05	3.990,00
VALOR TOTAL						219.848,89

1.3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 033/2017, Processo Administrativo nº. 061/2017, expedida em 08/08/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 24/08/2017**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.

2.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar do dia 31 de Agosto de 2017 a 31 de Agosto de 2018.**



4 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5 - As contratações dos medicamentos registrados serão efetuadas conforme **demandas**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os medicamentos, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7 - A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigado(s) a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.



5.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.)

6 – DOS MEDICAMENTOS

6.1 - Os medicamentos, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2 - Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4 - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2 - A entrega dos medicamentos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos medicamentos;

7.4 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os medicamentos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5 - Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora da linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, Ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.



7.6 - Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7 - Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.8 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.10 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.11 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.12 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde:

8.2 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.302.014-1.002 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.3 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



8.4 - As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.5 - Emitir a autorização de compra:

9.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.7 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 13.1 e 13.2 e seus incisos;

9.1.8 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 5 e seguintes do ato convocatório.

9.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

9.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

9.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos medicamentos dentro do prazo estabelecido;



9.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

9.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

9.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.2.9 – Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

9.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

9.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos medicamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

9.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os medicamentos, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços;

9.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

9.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



9.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

10.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

10.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.



10.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

11 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 - Os medicamentos no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

11.2 - Os medicamentos que ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

11.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

12 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo



das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

12.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

13 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2,1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.



13.5 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.6 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

13.7 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

13.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

13.9 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.10 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

13.11 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 13.1 e seus incisos.

13.12 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.15 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14 – DA EFICACIA

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 31 de Agosto de 2017.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva
Diretora de Licitação, Compras e Manutenção

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI – ME
Proprietário – José Gleidison da Silva Nogueira

MC Produtos Médico Hospitalares Ltda. – ME
Procurador – Francisco Ricardo de Oliveira

Moca Comércio de Med. Ltda.
Procurador – Cezar Ferreira da Silva

Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME
Procurador – Luiz Eduardo dos Santos

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha